

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para disciplinar o fornecimento de energia elétrica e água para as famílias de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para disciplinar o fornecimento de energia elétrica e água para as famílias de baixa renda.

Art. 2º O artigo 22 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22
.....

§1º Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

§2º É vedado o corte, por parte das empresas concessionárias, do fornecimento de água e de energia elétrica de unidades consumidoras urbanas e rurais, cujos consumidores forem de baixa renda, nos termos da regulamentação.

§3º No caso de débitos dos consumidores referidos no parágrafo anterior, as concessionárias de água e/ou energia deverão fornecer meios alternativos de pagamento e



negociação de dívidas que facilitem a regularização, nos termos da regulamentação.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contado da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor disciplina que os serviços essenciais, como o fornecimento de água e energia, devem ser contínuos, além de adequados, eficientes e seguros.

No entanto, as famílias de baixa renda, que por vezes não possuem condição alguma de realizar o pagamento das contas de energia e água, precisam de atenção especial. É necessário que se assegure o fornecimento dos serviços de água e energia para essa população, ainda que estejam inadimplentes.

Nesse sentido, com o objetivo de se assegurar dignidade às famílias de baixa renda, afiançando condições mínimas de conforto e bem-estar, propomos neste projeto de lei a garantia da continuidade do fornecimento de água e energia, mesmo diante da inadimplência desses consumidores.

Trata-se, portanto, de mecanismo para reduzir as desigualdades de renda e assegurar a prestação de serviços essenciais.

Vale destacar que a proposição também prevê a instituição de meios diferenciados para pagamento e negociação de dívidas com água e energia elétrica para a população de baixa renda, nos termos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, para que nosso projeto de lei seja aprovado.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado CÉLIO SILVEIRA

